

Documento	Assunto	Data
Com. Interna Nº 17- 2009/10	ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE VIATURAS NO ESPAÇO DA ESCOLA	12-02-2010

Tendo em vista a regulação e o ordenamento do tráfego na Escola e dando cumprimento às Regras de Segurança, determina-se que a entrada e circulação de viaturas no espaço escolar passa a obedecer ao seguinte:

1. A entrada de viaturas faz-se pelo portão principal. A utilização do portão secundário como entrada será decidida pela Direcção quando a conjuntura o exigir;
2. A velocidade máxima de circulação de veículos na Escola é de 10km/h;
3. A entrada de viaturas na Escola ficará sujeita à apresentação do Cartão de Livre-Trânsito, ao funcionário presente na Portaria;
4. As viaturas deverão permanecer nos espaços livres da escola indicados para o efeito e assinalados a tinta branca, no pavimento asfaltado;
5. A permanência de carros no perímetro livre do edifício escolar estabelecida para o efeito, impõe a colocação do Cartão de Livre-Trânsito em zona visível do tabliê. Os velocípedes deverão ter um dístico autocolante com o Cartão de Livre-Trânsito;
6. O sentido de circulação de viaturas nos espaços livres do edifício escolar deverá ser feita, atendendo ao sentido indicado pelas setas, pintadas a tinta branca, no pavimento asfaltado;
7. Os condutores deverão seguir as regras previstas no código de estrada e dar sempre a prioridade máxima aos peões em circulação, no edifício escolar e em quaisquer circunstâncias;
8. Os Cartões de Livre-Trânsito para Docentes, Funcionários e Alunos que transitam com veículos motorizados, serão pedidos na reprografia. A indicação da matrícula do

veículo é obrigatória. A emissão dos Cartões de Livre-Trânsito é da responsabilidade da Direcção e a sua entrega será efectuada na Reprografia.

9. As viaturas fornecedoras de géneros que acedem com frequência à Escola poderão não utilizar o Cartão de Livre-Trânsito mas os seus condutores ficarão obrigados a identificar-se perante o funcionário presente na Portaria que lhes entregará o respectivo Cartão de Visitante. Quando se dirigirem para os locais de descarga deverão fazê-lo com extremo cuidado, respeitando a velocidade máxima de circulação e as outras regras definidas por este regulamento e pela legislação do Código de Estrada;

10. A circulação e posicionamento de viaturas em trabalhos de manutenção, não poderão interferir com o normal funcionamento das aulas. As situações excepcionais serão analisadas e comunicadas à comunidade escolar;

11. A entrada de viaturas de emergência será feita pelo portão principal. A entrada de viaturas deste tipo pelo portão secundário será decidida pela Direcção;

12. A circulação de viaturas de emergência deverá respeitar as normas indicadas, não resultando perigo adicional para os utentes no espaço escolar;

13. As situações não descritas deverão ser comunicadas à Direcção que, em função da sua apreciação, deliberará em conformidade;

14. A Direcção não se responsabilizará por quaisquer danos ocorridos nos veículos em circulação ou em permanência, nos espaços livres, previstos para o efeito;

15. Este regulamento entrará em vigor a partir de 1 Março de 2010.

O Director

José Otílio Pires Baía